

DECRETO N° 33.409, DE 28 DE MARÇO DE 1989.

**Institui o crescimento para a
fiscalização voluntária do Meio
Ambiente de Alagoas.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso III, do art. 59 da constituição Estadual, e,

Considerando que o meio ambiente é patrimônio de todos e que a preservação do equilíbrio ecológico é essencial à boa qualidade de vida;

Considerando que a defesa dos recursos naturais é dever do Poder Público e da coletividade, segundo preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 225;

Considerando que a participação dos cidadãos nos procedimentos fiscais inerentes à tutela ambiental representará adição significativa à eficácia e ao aperfeiçoamento das atividades de proteção ao meio ambiente alagoano,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído em todo território alagoano o credenciamento ambiental, destinado à fiscalização voluntária do meio ambiente.

Art. 2º - O credenciamento dar-se-á mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente artigo:

- a) comprovado domicílio no Estado de Alagoas;
- b) quitação com as obrigações militares;
- c) ser alfabetizado;
- d) quitação com as obrigações eleitorais;
- e) não ter sido penalizado pela legislação ambiental;

Art. 3º - Poderão ser deferidos credenciamentos educativos especiais a menores de 18 (dezoito) anos, os quais terão requisitos, forma e procedimento de concessão regulados por Resolução Normativa do Conselho Estadual de Proteção Ambiental.

Art. 4º - Para obtenção do credenciamento, previsto no art. 2º do presente Decreto, os interessados encaminharão requerimento ao Instituto do Meio Ambiente – IMA.

§ 1º - A Presidência do Instituto do Meio Ambiente, verificando o cumprimento dos requisitos necessários, concederá o crescimento requerido, salvo se for constatada qualquer circunstância, não declarada, que comprometa a concessão, podendo a Presidência do Instituto, negar o pedido motivadamente.

§ 2º - O interessado receberá o credenciamento mediante assinatura de termo de compromisso, onde figurarão os seus poderes para o desempenho de suas atividades.

Art. 5º - O documento representativo do credenciamento é pessoal e intransferível.

Art. 6º - Aos voluntários credenciados deverão ser ministradas palestras e promovidas orientações sobre a legislação federal aplicável ao território alagoano.

Art. 7º - O credenciamento referido no art. 2º deste Decreto autoriza o legítimo portador a:

- a) exercer fiscalização;
- b) lavrar Auto de Constatação, cujo modelo será fornecido pelo Instituto do Meio Ambiente, para posterior formalização do processo administrativo pelo Órgão Ambiental.

Parágrafo único. A lavratura da constatação obrigará o Instituto do Meio Ambiente a apurar a veracidade e os efeitos do evento e a promover as medidas necessárias à sua correção.

Art. 8º - O voluntário que proceder de má-fé no exercício de suas atividades terá seu credenciamento revogado e responderá, na forma de Lei, pelas consequências de seu procedimento indevido.

Art. 9º - É vedado aos credenciados:

- a) aplicar penalidade de qualquer natureza às fontes poluidoras e/ou degradantes do meio ambiente;
- b) representar o órgão do meio ambiente, além dos poderes expressamente conferidos e constantes na célula credenciamento e no termo de compromisso assinado.

Art. 10 – Aos agentes credenciados é permitido o ingresso a qualquer hora nas fontes de poluição ou degradação ambientais, com a finalidade de promover as fiscalizações necessárias.

Parágrafo único. Em caso de impedimentos ou de dificuldade à missão fiscal, os credenciados comunicarão imediatamente ao Instituto do Meio Ambiente - IMA a ocorrência, para tomada de providências visando a garantir as suas atividades.

Art. 11 – A forma de entrega das credenciais, a expressa menção aos poderes e deveres dos portadores, o procedimento em caso de extravio e outras orientações relativas ao bom desempenho dos agentes credenciados serão discriminadas através de regulamento a ser aprovado pelo Conselho Estadual de Proteção Ambiental, através de Resolução Normativa.

Art. 12 – O credenciamento não gera qualquer vínculo trabalhista para o órgão credenciador ou outras obrigações de quaisquer espécies, em razão do exercício do credenciamento.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(D.O 29.03.89)

DECRETO N° 33.410, DE 28 DE MARÇO DE 1989.

Regulamenta a Lei n° 4.986, de 16 de maio de 1988, que cria o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso III, do art. 59 da Constituição Estadual e na conformidade com o disposto no art. 6° da Lei n° 4.986, de 16 de maio de 1988,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Natureza - Sede - Foro**

Art. 1° - O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas é uma entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e operacional, vinculada à Secretaria de Planejamento do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. O Instituto do Meio Ambiente – IMA tem sede e foro na Capital do Estado e jurisdição em todo território alagoano.

**CAPÍTULO II
DOS FINS, OBJETIVO E FORMA DE ATUAÇÃO**

**SECÇÃO I
DA FINALIDADE**

Art. 2° - O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas tem por finalidade executar a política ambiental do Estado de Alagoas, objetivando compatibilizar o desenvolvimento sócio econômico com a proteção ao meio-ambiente.

**SECÇÃO II
DOS OBJETIVOS E FORMA DE ATUAÇÃO**

Art. 3° - O Instituto do Meio Ambiente executará suas atividades fins, objetivando a racionalização no uso dos recursos ambientais, a preservação e recuperação do meio ambiente e o controle da poluição de degradação ambientais, na conformidade das diretrizes estabelecidas na Constituição Estadual e demais normas legais integrantes da Política do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao IMA/AL compete:

I - Promover, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a conservação, preservação, controle e melhoria do meio ambiente.

II - Acompanhar as transformações do meio ambiente, identificando e/ou corrigindo as ocorrências que modifiquem ou possam modificar os padrões ambientais desejáveis à manutenção da saúde, segurança e bem estar da população.

III - Solicitar e avaliar estudos de impactos ambientais causados por atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente.

IV - Planejar e formular programas e campanhas de educação ambiental, objetivando despertar a consciência da população para a importância da conservação, preservação, controle e manejo dos recursos ambientais.

V - Promover o zoneamento ecológico do Estado, identificando, caracterizando e cadastrando os recursos ambientais, com vistas à execução de uma política de manejo fundamentada em critérios ecológicos.

VI - Implantar e administrar, por si ou em convênio com outros órgãos, unidade de conservação e preservação ambiental criadas por lei ou decreto, fiscalizando e racionalizando os seus usos.

VII - Controlar, através de sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades poluidoras e/ou degradantes do meio ambiente.

VIII - Efetuar fiscalização, inspeção, vistorias e avaliações em estabelecimentos públicos ou particulares, cujas atividades causem poluição ou degradação do meio ambiente.

IX - Prestar assessoramento técnico ao Conselho Estadual de Proteção Ambiental nos assuntos da competência do Colegiado.

X - Aplicar penalidade aos infratores da legislação ambiental vigente no Estado de Alagoas, sem prejuízo daquelas cuja aplicação compete a outros órgãos, na forma da lei.

XI - Promover e executar atividades afins e correlatas necessárias à plena consecução de sua finalidade.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - O IMA/AL tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Administração

II - Presidência

III - Procuradoria Jurídica

IV - Diretoria Técnica:

a) Núcleo de Controle Ambiental

b) Núcleo de Preservação Ambiental

c) Núcleo de Apoio Operacional

d) Núcleo de Laboratórios de Estudos Ambientais.

V - Diretoria Administrativa:

a) Núcleo de Contabilidade e Finanças

b) Núcleo de Recursos Humanos

c) Núcleo de Apoio Administrativo.

Art. 6º - O Conselho de Administração do IMA é o seu órgão de deliberação superior, fiscalizador e consultivo, sendo composto de 05 (cinco) membros.

§1º - O Conselho de Administração terá 03 (três) membros natos e 02 (dois) de livre designação do Governo do Estado.

§ 2º - São membros natos do Conselho de Administração:

- I** - O Vice-Governador do Estado
- II** - O Secretário de Planejamento
- III** - O Presidente do IMA

§ 3º - O Conselho de Administração será presidido pelo Vice-Governador, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo Secretário de Planejamento.

Art. 7º - As reuniões do Conselho de Administração dar-se-ão, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo seu substituto legal e as suas decisões serão tomadas por maioria simples, sob forma de deliberações normativas.

Art. 8º - Compete ao Conselho de Administração:

- I** - Examinar, deliberar, aprovar e acompanhar os planos e programas gerais de trabalho da Autarquia e as propostas orçamentárias;
- II** - Apreciar e deliberar sobre as avaliações operacionais do exercício;
- III** - Deliberar sobre as aquisições e alienações de bens imóveis;
- IV** - Aprovar, previa mente, as operações de crédito a serem contraídas pelo IMA;
- V** - Deliberar sobre a alienação de bens imóveis;
- VI** - Deliberar sobre a realização de Concursos Públicos e provas de acesso, realizados pelo IMA;
- VII** - Aprovar os valores de remuneração decorrentes de Prestação de Serviços de Laboratórios, Consultorias e outros pertinentes às atividades do IMA;
- VIII** - Aprovar as modificações do plano de cargos e vencimentos do IMA;
- IX** - Opinar sobre matérias de interesse do Instituto que lhe forem submetidas pela Presidência.

Art. 9º - O Conselho de Administração baixará instruções sobre os casos omissos neste Regulamento, cabendo-lhe ainda a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

Art. 10 - Compete ao Presidente do IMA:

- I** - Planejar, dirigir, supervisionar e coordenar a ação executiva e a gestão técnica, administrativa, financeira e patrimonial da Autarquia, com o apoio dos seus órgãos, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia e celeridade nos procedimentos;
- II** - Representar o órgão, passiva e ativamente;
- III** - Expedir todos os atos administrativos necessários ao desempenho do IMA;
- IV** - Celebrar convênios, contratos, ajustes, termos de compromissos e similares;
- V** - Requerer apoio de força policial na forma e nos casos estabelecidos nas normas legais;

VI - Delegar competência ou avocá-la nos casos necessários ao bom desempenho do Instituto;

VII - Apreciar originalmente as defesas geradas pelos Autos de Constatação, apresentadas anteriormente às sanções estabelecidas na legislação;

VIII - Estabelecer a articulação com entidades e autoridades de outras órbitas administrativas;

IX - Apresentar ao Conselho Administrativo e ao Chefe do Poder Executivo o balanço Geral relativo ao exercício precedente, de acordo com a legislação em vigor;

X - Requerer autorização Governamental para operações orçamentárias;

XI - Remeter à SEPLAN a proposta orçamentária anual do IMA, na conformidade dos prazos estabelecidos na legislação;

XII - Designar as Chefias de Núcleos e dos setores e adotar as demais providências necessárias à otimização dos serviços a cargo do Instituto.

Art. 11 - Para cumprir suas atribuições, a Presidência contará com uma Chefia de Gabinete e uma Assessoria Técnica com número de assessores não superior a três.

Art. 12 - O Presidente do IMA será substituído pelo Diretor Técnico em suas faltas e eventuais impedimentos.

CAPÍTULO V DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 13 - A Procuradoria Jurídica funcionará junto à Presidência do Instituto.

Parágrafo único. Compete ao Procurador Chefe assessorar diretamente o Presidente do IMA e o Conselho Administrativo, oferecendo-lhes parecer conclusivo sobre a matéria de ordem jurídica ou administrativa, a ser aprovado pelo Procurador Geral do Estado.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA TÉCNICA E DOS SEUS ORGÃOS

SECÇÃO 1 DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 14 - Compete à Diretoria Técnica:

I - Promover a supervisão e coordenação geral dos núcleos referidos no art. 5º, item IV, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 4.986, de 16 de maio de 1988, bem como de todos os serviços afetos aos referidos núcleos;

II - Elaborar e executar planos, programas e atividades voltadas à preservação e recuperação do meio ambiente;

III - Assessorar o Presidente do Instituto em todos os assuntos técnicos, mesmo naqueles não contemplados nas atribuições dos núcleos sob sua direção;

IV - Identificar junto a órgãos federais e outras instituições programas e projetos de interesse para a missão da Autarquia, de maneira a permitir a captação de recursos para as atividades de proteção ambiental;

V - Promover a elaboração de projetos especiais, visando às atividades de proteção e controle ambiental;

VI - Encaminhar à Presidência os relatórios técnicos de avaliação dos planos, projetos, programas e outras atividades do IMA.

SECÇÃO II DO NÚCLEO DE CONTROLE AMBIENTAL

Art. 15 - Compete ao Núcleo de Controle Ambiental - NCA:

- I** - Identificar, fiscalizar, monitorar e cadastrar as fontes poluidoras ou potencialmente poluidoras;
- II** - Analisar projetos, especialmente com vistas à concessão das licenças previstas no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras;
- III** - Analisar Estudos de Risco e Avaliação de Impacto Ambiental;
- IV** - Elaborar relatórios técnicos, dossiês, diagnósticos da qualidade ambiental e similares;
- V** - Lavrar Autos de Constatação, Notificações e outros documentos pertinentes ao Núcleo;
- VI** - Elaborar e implantar planos e programas de prevenção de acidentes;
- VII** - Pesquisar e informar quanto aos aspectos toxicológicos e ecotoxicológicos;
- VIII** - Desenvolver estudos e pesquisas relacionados com prevenção e o controle da poluição;
- IX** - Desempenhar outras atividades inerentes à proteção ambiental que lhes forem requisitadas pela direção do IMA.

SECÇÃO III DO NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 16 - Compete ao Núcleo de Preservação Ambiental - NPA:

- I** - Identificar e cadastrar áreas de interesse para a preservação ecológica no Estado de Alagoas;
- II** - Elaborar planos gerais de manejo ecológico para as áreas referidas no tem 1;
- III** - Fiscalizar áreas protegidas por legislação específica e acompanhar suas recuperações;
- IV** - Analisar projetos de desmembramentos, loteamentos, urbanizações e outros, afetos às áreas protegidas por normas legais de proteção e de preservação ambiental;
- V** - Analisar projetos que tenham como matéria-prima estoques bióticos ou abióticos, em condições críticas de estoque ou de interesse da preservação ambiental;
- VI** - Analisar Estudos e Relatórios de Impactos do Meio Ambiente - RIMA;
- VII** - Fiscalizar e monitorar ecossistemas ou recursos ambientais de interesse preservacionista;
- VIII** - Apurar denúncias, através de fiscalizações, monitoragens, vistorias e outros mecanismos similares;

- IX** - Lavrar relatórios, Autos de Constatação, termos de regularização, notificações e outros instrumentos afetos às suas atividades;
- X** - Analisar projetos que possam gerar degradação ao Meio Ambiente;
- XI** - Desempenhar outras atribuições inerentes ao desempenho do Instituto, que lhes forem requisitadas pela direção do Órgão.

SECÇÃO IV DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL

Art.17 - Compete ao Núcleo de Apoio Operacional - NAOP:

- I** - Receber, organizar e dinamizar o material técnico científico e bibliográfico necessário aos programas de pesquisa, projetos, planos e atividades do Instituto;
- II** - Atenderá consulta pública, segundo as normas de organização do IMA;
- III** - Organizar Bancos de Dados com as informações gerais de interesse do Instituto através da informática, procedendo à constante alimentação;
- IV** - Desenvolver programas para a informatização das atividades técnico administrativa do IMA;
- V** - Desenvolver a consciência e a educação da comunidade através da divulgação, participação, promoção e orientação de planos, projetos, programas e atividades de educação ecológica.

SECÇÃO V DO NÚCLEO DE LABORATÓRIOS DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Art.18 - Compete ao Núcleo de Laboratórios de Estudos Ambientais - NLEA:

- I** - Coletar e analisar materiais zoológicos, botânicos, químicos e outros;
- II** - Acompanhar o perfil do comportamento dos ecossistemas objeto de coletas;
- III** - Promover a identificação científica dos materiais coletados, elaborando os respectivos laudos técnicos;
- IV** - Analisar e interpretar os dados físicos-químicos e os biológicos-bacteriológicos ambientais;
- V** - Desenvolver estudos e pesquisas e subsidiar aos demais setores técnicos do Órgão.

Art. 19 - O presidente do Instituto baixará as normas necessárias à complementação organizacional e ao aperfeiçoamento técnico dos diversos núcleos integrantes da Diretoria Técnica.

Parágrafo único. As denominações e as atribuições técnicas específicas dos serviços dos núcleos integrantes da Diretoria Técnica serão objeto de normas complementares baixadas pela Presidência da Autarquia.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 20 - Compete à Diretoria Administrativa:

I - Assessorar à Presidência na formulação dos objetivos, políticos, estratégias e diretrizes e na execução das atividades administrativas e financeiras do Instituto;

II - Desempenhar outras atribuições que lhe sejam confiadas pela Presidência, relacionadas com as atividades administrativas.

Art. 21 - Compete ao Núcleo de Contabilidade e Finanças - NCF:

I - Assessorar as atividades de contabilidade, orçamento e controle financeiros e outras compatíveis com suas funções;

II - Coligir, sistematizar e registrar dados e informações decorrentes da programação e execução financeiras;

III - Examinar e dar parecer sobre as prestações de contas parciais ou finais dos valores liberados;

IV - Manter atualizado o quadro financeiro global dos valores programados, liberados e a liberar, em moeda nacional e/ou estrangeira;

V - Expedir balancetes mensais, balanços financeiros, econômicos e patrimoniais, fazendo análise dos resultados apresentados;

VI - Emitir empenhos, processar e analisar devidamente as despesas, obedecidas às normas e instruções vigentes;

VII - Acompanhar a execução e o controle do orçamento em todos os seus estágios e fornecer subsídios para elaboração da Proposta Orçamentária;

VIII - Proceder aos atos administrativos necessários à inscrição na Dívida Ativa da Autarquia dos débitos originados da aplicação da legislação ambiental, sempre que requerido pelos setores competentes do Instituto; **IX -** Conferir com a tesouraria os saldos mensais das contas bancárias, oriundas de depósitos da receita do IMA;

IX - Emitir notas fiscais e faturas de serviços efetuados pela Autarquia;

X - Examinar, na fase de liquidação da despesa, a formalização geral do processo, bem como efetuar os manejos dos descontos legais e obrigatórios pela Autarquia.

XI - Controlar as despesas inscritas em "Restos a Pagar", os créditos escriturados e os depósitos realizados;

XII - Manter o registro e controle da movimentação das contas bancárias, fornecendo, diariamente, boletim das disponibilidades, para subsidiar a programação de pagamento da Autarquia;

XIII - Preparar os boletins de caixa diários;

XIV - Fazer a conciliação dos saldos bancários, relativos às contas sob seu controle, preparando detalhadamente demonstrativos de cheques em trânsito;

XV - Acompanhar, controlar e prestar contas dos convênios firmados com a Autarquia.

SECÇÃO I DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 22 - Compete ao Núcleo de Recursos Humanos - NRH:

- I** - Assessorar a Diretoria de Administração em assuntos relacionados com o desenvolvimento e a administração geral dos recursos humanos;
- II** - Estabelecer, manter e operar o relacionamento interinstitucional com órgãos e entidades que atuem com recursos humanos;
- III** - Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos funcionários públicos estaduais;
- IV** - Formalizar o controle da movimentação, pagamento, nomeação, exoneração e demissão;
- V** - Manter em arquivo leis, decretos, atos e portarias inerentes à administração de recursos humanos;
- VI** - Manter relacionamento com órgãos públicos e privados do interesse da administração;
- VII** - Encaminhar a cada funcionário e em tempo hábil o informe de remuneração anual e dos descontos efetivados, para efeito de declaração de Imposto de Renda;
- VIII** - Coordenar e operacionalizar o processo de recrutamento, seleção, movimentação e alocação de pessoal, com colaboração dos demais setores, obedecidos os aspectos legais;
- IX** - Organizar e manter o Cadastro de Pessoal do IMA;
- X** - Planejar, implantar e operacionalizar, com a colaboração dos demais setores, a Política de Cargos e Vencimentos, bem como o sistema de Avaliação de Desempenho de pessoal;
- XI** - Propor, coordenar e operacionalizar políticas e diretrizes para desenvolvimento dos recursos humanos e de promoção sócio cultural do IMA.

SECÇÃO II DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 23 - Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo - NAA:

- I** - Assessorar a Diretoria Administrativa em assuntos de material, patrimônio, serviços gerais e transportes;
- II** - Estabelecer programação de trabalho compatibilizada com as demais unidades do IMA;
- III** - Coordenar, organizar, controlar e operacionalizar as atividades do Setor de Material e Patrimônio;
- IV** - Realizar o tombamento, alocação, fiscalização, conservação e guarda dos bens do IMA;
- V** - Efetuar, anualmente, o inventário do patrimônio para compatibilização junto ao Setor de Contabilidade;
- VI** - Proceder à correção monetária e à análise de depreciação dos bens do ativo imobilizado, juntamente com o Setor de Contabilidade;
- VII** - Efetuar o levantamento de preços para a aquisição de material, equipamento, contratação de serviços e execução de obras;
- VIII** - Propor a alienação dos bens materiais inservíveis executando os expedientes necessários;
- IX** - Coordenar, organizar, operacionalizar e otimizar as atividades de manutenção e conservação dos móveis e imóveis do IMA;
- X** - Coordenar, organizar, controlar, operacionalizar e otimizar as atividades gerais relativas a transportes;

XI - Articular-se com os órgãos competentes, solicitando providências necessárias quando ocorrer algum sinistro com veículos do IMA;

XII - Coordenar e controlar as atividades inerentes ao desempenho das tarefas dos motoristas e demais funcionários do Setor, verificando inclusive a regularização documental;

XIII - Receber, examinar, registrar, numerar, processar e distribuir os documentos encaminhados ao IMA;

XIV - Controlar e distribuir a documentação do Instituto endereçada aos demais órgãos, pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO VIII DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 24 - Aos funcionários do IMA poderá ser concedida gratificação por regime de trabalho de tempo integral, tempo integral com dedicação exclusiva e de serviços extraordinários, obedecidos os princípios da legislação estadual que rege a espécie.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a inclusão dos funcionários nos regimes de trabalho previstos neste artigo dependerá de prévia e expressa autorização governamental, mediante circunstanciada justificação.

CAPÍTULO IX DA CEDÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS

Art. 25 - A cessão de servidores para a execução de atividades inerentes ao IMA poderá ser procedida por via de Convênio de cooperação técnica ou termo de acordo entre as instituições cedente e cessionária, observada a legislação pertinente, particularmente o disposto no art. 11 da Lei nº 4.986, de 16 de maio de 1988.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A Secretaria Executiva do CEPRAM prestará a este Colegiado o necessário apoio administrativo, na forma disposta no seu Regulamento Interno, contanto com a participação técnica do IMA, na forma do art. 4º da Lei nº 3.989, de 13 de dezembro de 1978, e demais normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. Ao IMA compete, além das atribuições conferidas pelas normas legais vigentes, apresentar propostas de modificações do Regimento Interno do CEPRAM, a serem apreciadas pelo plenário do Colegiado, art. 27 "As licenças concedidas nos termos das normas ambientais poderão ser reavaliadas e revalidadas ou não, segundo a observância dos termos que motivaram suas concessões e/ou razões de proteção ao meio ambiente alagoano".

Art. 27 - O Instituto do Meio Ambiente poderá propor ao Poder Executivo normas, procedimentos, padrões e parâmetros voltados à proteção ambiental do Estado de Alagoas.

Art. 28 - Poderão ser editados de cadernos de encargos técnicos ou administrativos, com a finalidade de otimizar as atividades internas do Instituto.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(D.O. 29.03.89)